

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: w1a2b3c4 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 11/04/2012 Indicação nº 409/2012 Protocolo nº 1214/2012
Autor: Dep. Gilmar Fabris	

A necessidade de liberar os recursos financeiros retidos pelo Tesouro Estadual, em razão da aplicação da Lei Complementar nº. 360/2009, para projetos registrados na SEDRAF.

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Silval da Cunha Barbosa, com cópias ao Exmo. Senhor Secretário de Estado da Casa Civil Dr. José Esteves de Lacerda Filho e ao Exmo. Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar (SEDRAF) Deputado Estadual José Domingos Fraga Filho, ao Exmo. Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral (SEPLAN) Senhor José Gonçalves Botelho Prado e ao Exmo. Secretário de Estado de Fazenda (SEFAZ) Senhor Edmilson José dos Santos, a necessidade de liberar os recursos financeiros retidos pelo Tesouro Estadual, em razão da aplicação da Lei Complementar nº. 360/2009, para projetos registrados na SEDRAF, que serão apreciados e aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo do Programa MT - Floresta, instituído pela Lei Complementar nº. 233/2005 (anexo).

Nos termos do art. 160 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, o encaminhamento de expediente indicatório ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Silval da Cunha Barbosa, com cópias ao Exmo. Senhor Secretário de Estado da Casa Civil Dr. José

Esteves de Lacerda Filho e ao Exmo. Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar (SEDRAF) Deputado Estadual José Domingos Fraga Filho, ao Exmo. Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral (SEPLAN) Senhor José Gonçalves Botelho do Prado e ao Exmo. Secretário de Estado de Fazenda (SEFAZ) Senhor Edmilson José dos Santos, **a necessidade de se liberar os recursos financeiros retidos pelo Tesouro Estadual, em razão da aplicação da Lei Complementar nº. 360/2009**, para projetos registrados na SEDRAF, que serão apreciados e aprovados pelo **Conselho Gestor do Fundo do Programa MT - Floresta**, instituído pela Lei Complementar nº. 233/2005 (anexo).

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Abril de 2012

Gilmar Fabris
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº. 233, de 21 de dezembro de 2005, dispõe sobre a **Política Florestal do Estado de Mato Grosso**, e estabelece no seu artigo 5º, as competências da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar, no que tange a gestão e execução da referida Lei:

“Art. 5º - Compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural:

I - Criar programas que estimulem a produção de matéria-prima através de reflorestamento de forma a alcançar a sustentabilidade econômica da atividade industrial de base florestal;

II – Difundir e normatizar o controle de pragas e de doenças florestais;

III – Criar mecanismos de estímulo à recomposição das áreas atualmente degradadas ou sem cobertura vegetal.

§ único – As áreas degradadas, não classificadas como de preservação permanente, deverão ser prioritariamente utilizadas para implantação de projetos florestais visando sua reintegração ao processo produtivo”.

O Fundo de Desenvolvimento Florestal do Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar (SEDRAF/MT) têm suas finalidades, objetivos, competências estabelecidas dos artigo 28 ao artigo 37, da referida Lei Complementar (anexo).

Na SEDRAF, encontram-se projetos inscritos para análise e aprovação do Conselho Gestor do Fundo, na ordem de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais). **Contudo, esses recursos encontram-se retidos pelo Tesouro Estadual, em função de aplicação da Lei Complementar nº. 360 de Julho de 2009 (anexo).**

Desse modo, torna-se imprescindível para esse setor a aprovação dessa Indicação Legislativa pela Assembleia Legislativa de MT, bem como a análise dessa justa reivindicação e posterior liberação dos recursos pelo Governo Estadual para se atender todas as demandas, já devidamente contempladas com dotação orçamentária no Orçamento Geral do Estado de Mato Grosso.

Assim sendo, conclamo meus pares nesta Casa de Leis pela aprovação dessa iniciativa.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Abril de 2012

Gilmar Fabris
Deputado Estadual